AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.496.987 - SP (2019/0124849-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	ROGERIO FERRAZ BARCELOS
ADVOGADOS	:	ROGERIO FERRAZ BARCELOS (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP248350 ROSELI DA SILVA - SP368366
AGRAVADO	:	HELENA MARIA DA SILVA FURTADO DE MENDONCA
ADVOGADO	:	ISABELLE NARDUCHI DA SILVA - SP332635

DECISÃO

Trata-se de agravo apresentado por ROGERIO FERRAZ BARCELOS contra a decisão que não admitiu seu recurso especial, que visa reformar acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO, assim ementado:

> AGRAVO INTERNO - EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COBRANÇA HONORÁRIOS ADVOCATICIOS — DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA DE PERCENTUAL DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO — DESCABIMENTO - COMPROMETIMENTO DA SUBSISTÊNCIA DA EXECUTADA — DECISÃO MANTIDA — RECURSO DESPROVIDO

É o relatório. Decido.

No entanto, na espécie, incide o óbice da Súmula n. 284/STF, uma vez que a parte recorrente deixou de indicar com precisão quais dispositivos legais seriam objeto de dissídio interpretativo, o que atrai, por conseguinte, o enunciado da citada súmula: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, "uma vez observado, no caso concreto, que nas razões do recurso especial não foram indicados os dispositivos de lei federal acerca dos quais supostamente há dissídio jurisprudencial, a única solução possível será o não conhecimento do recurso por deficiência de fundamentação, nos termos da Súmula 284/STF" (AgRg no REsp n. 1.346.588/DF, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Corte Especial, DJe de 17/3/2014).

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **conheço do agravo para não conhecer do recurso especial.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente